

lei nº 20/53

Súmula! - Cria a guarda municipal local.

O povo do Município de Mandaguá por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º! - Fica criada a guarda municipal de Mandaguá.

§ Único! - A guarda municipal de que trata esta lei, será mantida pela Fazenda municipal, com os recursos provenientes da Saca de Vigilância, criada pela lei nº 19 de 18 do corrente mes e ano.

Artigo 2º! - A guarda municipal de Mandaguá, terá / atribuições de auxiliar do Destacamento Policial local, ficando a seu cargo a vigilância noturna na rede, bem como em todos os Patrimônios deste Município.

Artigo 3º! - Reger-se-á a guarda municipal, por um Regulamento especial à ser oportunamente baixada por Decreto do Poder Executivo, a quem fica afeto admitir, graduar e dispensar de suas funções, os elementos que a constituírem.

Artigo 4º! - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura municipal de Mandaguá, em 19 de Maio de 1953.

ass: Dr. Araby Ferreira de Siqueira  
Prefeito Municipal

Levío Gonçalves do Nascimento  
Secretário